



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PORTARIA Nº 355/PROGRAD, DE 18 DE MARÇO DE 2023

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria UFPR nº 1.694, de 21 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 22/12/2022, na seção II, página 35, e considerando o constante dos autos do processo nº 23075.015460/2023-69 e ainda,

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, que reconheceu a ocorrência do Estado de Calamidade Pública em razão da emergência de saúde pública de importância internacional causada pela Covid-19;

CONSIDERANDO as Leis 14.040, de 18 de agosto de 2020, e 14.218, de 13 de outubro de 2021, que estabeleceram normas excepcionais a serem adotadas durante o Estado de Calamidade Pública;

CONSIDERANDO a Resolução nº 22/21-CEPE, que regulamentou as atividades de ensino na Instituição no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no país, alterada pela Resolução nº 56/21-CEPE;

CONSIDERANDO a defasagem existente entre o calendário civil e o calendário acadêmico dos anos letivos de 2020, 2021, 2022 e 2023 da Universidade Federal do Paraná em razão da adoção das medidas de enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Federal, consubstanciado na UFPR por meio da Instrução Normativa nº 02/04-CEPE, no que concerne ao transcurso do prazo máximo de integralização de curso;

CONSIDERANDO tratar-se de condição temporária de forma a não alterar permanentemente o disposto na Resolução nº 94/98-CEPE, que estabelece a duração máxima dos cursos de graduação na UFPR, e nos artigos 117 e 118 da Resolução nº 37/97-CEPE, que vedam nova matrícula ao discente que não concluir o curso de graduação no prazo máximo fixado para a integralização do respectivo currículo;

CONSIDERANDO o prolongamento dos efeitos deletérios causados pela

pandemia de Covid-19 sobre a comunidade acadêmica da UFPR, mesmo após a publicação da Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022, que declara o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Estender o disposto no artigo 32 da Resolução Nº 22/21-CEPE, que regulamenta as atividades de ensino dos cursos de educação superior, profissional e tecnológica da UFPR, no contexto das medidas de enfrentamento da pandemia de Covid-19 no País, para os anos letivos de 2020, 2021, 2022 e 2023, de modo que os referidos anos letivos não deverão ser considerados para os processos de cancelamento do registro acadêmico por ultrapassagem do prazo máximo para a integralização do curso, sejam processos já existentes ou processos futuros.

Parágrafo único Aplicar-se-á o disposto no *caput* também aos casos de discentes transferidos de outras instituições de ensino superior para a UFPR nas formas de ingresso que contabilizam o período cursado na instituição de origem para fins de contagem do prazo máximo de integralização.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Julio Gomes
Pró-Reitor de Graduação e Educação Profissional
Universidade Federal do Paraná



Documento assinado eletronicamente por **JULIO GOMES, PRO-REITOR(A) DE GRADUACAO E EDUCACAO PROFISSIONAL**, em 18/03/2023, às 13:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **5389892** e o código CRC **7C55E38D**.